GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Diretoria de Apoio Operacional

Ofício Nº 10/2021 - SES/SINFRA/DIAOP Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

URGENTE

A

GRGC/CEB

Senhor Gerente,

Trata o presente Parecer Técnico SEI-GDF nº 15/2018 – SES/SUAG/CODCOMP/DCC/GCONV (4436706), da celebração do **Contrato de Repasse nº 863482/2017,** oriundo da emenda de bancada do Distrito Federal no valor de **R$ 1.696.410,00**, cujo objeto é **REFORMA e modernização das subestações de energia elétrica e do sistema elétrico, Reforma do sistema de iluminação** do **HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - HRGU, endereço: QE 06, lote C, Área Especial - Guará I - HRGu, Identificador CEB: 466.846-4**.

Considerando o E-mail CE 2521/2020 - GIGOVBR - (47322128) que informa da necessidade de:

Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de energia elétrica, água potável, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias.

Encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para a emissão da aludida documentação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **SHARLON MARCO JUNQUEIRA - Matr.0136064-7**, **Engenheiro(a)**, em 19/01/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54433931** código CRC= **493DC5F5**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Gerência de Grandes Clientes

Carta n.º 385/2021 - CEB-D/DG/DC/SAC/GRGC Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2021

À

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Sharlon Marco Junqueira

Engenheiro

Referência: Ofício Nº 10/2021 - SES/SINFRA/DIAOP

Senhor Engenheiro,

Em atenção ao Ofício em referência, segue informações da Gerencia Planejamento Elétrico Qualidade e Serviço - GPQS dessa CEB-D, Despacho SEI 55198418 para darmos continuidade a solicitação.

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com a Sra. Bruna Maria desta Gerência.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO

Gerência de Grandes Clientes

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO - Matr.0004908-5**, **Gerente de Grandes Clientes**, em 03/02/2021, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55375725** código CRC= **AFB3C7BF**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Superintendência de Atendimento ao Cliente

Gerência de Grandes Clientes

Despacho - CEB-D/DG/DC/SAC/GRGC

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

À Gerência de Georeferenciamento - GRGE,

À Gerência de Planejamento Elétrico e de Qualidade de Serviço - GPQS,

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento e providências a solicitação do Cliente - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, formalizada pelo Ofício SEI-GDF n. 10/2021 - SES/SINFRA/DIAOP (doc. 54433931) - Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de energia elétrica.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO

Gerência de Grandes Clientes

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO - Matr.0004908-5**, **Gerente de Grandes Clientes**, em 20/01/2021, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54445752** código CRC= **E29FF359**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Superintendência de Operação do Sistema Elétrico

Gerência de Planejamento Elétrico e de Qualidade do Serviço

Despacho - CEB-D/DG/DD/SOE/GPQS

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2021.

À CEB-D/DG/DC/SAC/GRGC,

Assunto: REFORMA e modernização das subestações de energia elétrica e do sistema elétrico, Reforma do sistema de iluminação do HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - HRGU, endereço: QE 06, lote C, Área Especial - Guará I - HRGu.

Em resposta ao Ofício Nº 10/2021 - SES/SINFRA/DIAOP (54433931) em referência, informamos que a CEB-DIS poderá fornecer energia elétrica a localidade **QE 06, lote C, Área Especial - Guará I - HRGu**, em tela, desde que sejam atendidas as condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio de estudo técnico que será elaborado após a formalização do pedido por parte do interessado e responsável pela regularização fundiária.

Junto ao pedido, de acordo com o §2° do Art. 48 da REN n.º 414/2010- ANEEL, transcrito abaixo, o responsável deverá submeter o projeto elétrico para aprovação desta distribuidora.

> *§2° O responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária deve submeter o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, contendo no minimo as seguintes informações:*
>
> *I - cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;*
>
> *II - licenças urbanísticas e ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor; e*
>
> *III - demais informações técnicas necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente, quando necessário.*

Esse estudo avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de expansão e reforços do sistema de distribuição para viabilizar a sua conexão ao empreendimento, bem como a necessidade de se disponibilizar área interna ao empreendimento para instalação de equipamentos do serviço de distribuição de energia elétrica.

Após isso, serão elaborados os projetos e orçamentos da obra de conexão, cujas responsabilidades pelos custos estão definidas na regulamentação vigente. Sendo que, de acordo com o Art. 37 da REN n.º 414/2010 - ANEEL, o interessado poderá optar pela execução direta das obras. Havendo esta opção, tais projetos deverão ser previamente apresentados e aprovados pela Distribuidora.

Para o início das obras, o local em questão deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, sendo a obtenção das licenças de responsabilidade do empreendedor.

Destacamos a necessidade do atendimento às distâncias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas (nos casos das redes de 15 kV esse afastamento deve ser de no minimo 1,5 metros a contar do último condutor da rede) e, ainda, a observância de espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência a Lei de Acessibilidade.

Colocamo-nos à disposição de V.S.ª para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TADEU FERREIRA DOS SANTOS

Gerência de Planejamento Elétrico e Qualidade do Serviço

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **TADEU FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0005163-2**, **Gerente de Planejamento Elétrico e Qualidade do Serviço**, em 01/02/2021, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55198418** código CRC= **F4CB47BA**.